PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
(Processo Administrativo n.°005/2026)

O município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG -MG, Torna-se público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data inicial e data limite para apresentação da proposta: de 25/02/2026 às 09:00 horas- Até 02/03/2026 às 09:00 horas
Data da sessão:02/03/2026
Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br
Horário da Fase de Lances: 9:00 às 15:00 horas

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança do trabalho, na elaboração do LTCAT – laudo técnico das condições ambientais de trabalho e adequação segundo exigências do e-social, PPP-perfil profissiográfico previdenciário e LIP-laudo técnico de insalubridade e periculosidade.

1.2 - A contratação será conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	Elaboração de programas e laudos de segurança do trabalho LTCAT - laudo técnico de condições ambientais de trabalho no prazo de 60 dias (conforme Instrução Normativa INSS/Pres N.º 77, de 21 de janeiro de 2015, artigo 261, incisos 3 e 4) PGR - programa de gerenciamento de risco no prazo de 60 dias PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional no prazo de 60 dias PPP, durante o período contratual de 12 meses Gestão do e-social s-2210 (comunicação acidente de trabalho), s-2220 (saúde ocupacional) e s-2240 (riscos ambientais) por 12 meses, LIP-Laudo técnico de insalubridade e periculosidade	Serviço	01	R$16.916,66

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1 - Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 - Sociedades cooperativas.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.13 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.14 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.15 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.16 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4- FASE DE LANCES

4.1 - A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01. (Um) centavo.

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

Desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6.2.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6.2.2 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.2.3 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
-Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.6.2.4 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.6.2.5 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.6.2.6 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.6.2.7 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1 -Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.2 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.1.7 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.1.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.1.10 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.1.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.1.12 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.13 -Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.1.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.3.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. O prazo de vigência da contratação é de um Ano prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
7.2.3.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 - SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.10 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.13 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.14 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.16 - Advertência pela falta deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.17 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações .

8.18 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.19 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.20 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.21 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.22 - As peculiaridades do caso concreto;

8.23 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.24 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.25 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.26 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.27 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.28 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.29 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.30 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.31- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.32 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.33 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2.4 - As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.2.5 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.2.6 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.2.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.2.8 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.2.9 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.10 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.2.11 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.2.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.2.13 - Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.3 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG - MG, 19 de Fevereiro de 2026.

_____

Gabriel Arcanjo Braz
Prefeito Municipal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:
1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;

2.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do licitante;

2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. Qualificação Técnica

4.1 Certidão de Registro da Empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.2 Certidão de Registro do Responsável Técnico da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.3 Comprovação de vínculo profissional (engenheiro com especialização de segurança do trabalho);

4.3.1 A comprovação de vínculo profissional (engenheiro com especialização de segurança do trabalho) poderá se dar da seguinte forma:

4.3.2 No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS;

4.3.3 No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

4.3.4 No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da

prova de eleição de seus administradores em exercício;

4.3.5 No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

4.4 Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviços(s) com **característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado**. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância, em observância à Súmula 263 do TCU:

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança do trabalho, na elaboração do LTCAT – laudo técnico das condições ambientais de trabalho e adequação segundo exigências do e-social, PPP-perfil profissiográfico previdenciário e LIP-laudo técnico de insalubridade e periculosidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNITARIO
01	Elaboração de programas e laudos de segurança do trabalho LTCAT - laudo técnico de condições ambientais de trabalho no prazo de 60 dias (conforme Instrução Normativa INSS/Pres N.º 77, de 21 de janeiro de 2015, artigo 261, incisos 3 e 4) PGR - programa de gerenciamento de risco no prazo de 60 dias PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional no prazo de 60 dias PPP, durante o período contratual de 12 meses Gestão do e-social s-2210 (comunicação acidente de trabalho), s-2220 (saúde ocupacional) e s-2240 (riscos ambientais) por 12 meses, LIP-Laudo técnico de insalubridade e periculosidade	SERV	01	16.916,66

1.1 - Elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho); elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho com a respectiva ART/CREA, para todo o quantitativo ativo de servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo - MG, englobando todas as áreas laborativas ativas do município, contendo obrigatoriamente todas as medições ambientais quantitativas físicas e químicas e qualitativas (biológicas), conforme abaixo:

1.1.1 - Elaboração e adequação do LTCAT, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC Nº 84, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002 e alterações seguintes, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do Servidor da PREFEITURA, estabelecendo o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho. O LTCAT deverá estar descrito num documento-base e ser entregue em até 60 (sessenta) dias, após a

assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD ou MICROSOFT EXCEL, e 1 (uma) via impressa, devidamente assinada.

1.1.2 - O documento do LTCAT deverá estar adaptado ao E-SOCIAL e conter no mínimo os dados necessários para preenchimento dos eventos S1060, S2240 e S2241 do ESOCIAL.

1.1.3 - O conteúdo básico do LTCAT deverá contemplar dados abaixo descriminados:

I - Se individual ou coletivo;
II - Identificação da empresa;
III - identificação do setor e da função;
IV - Descrição da atividade;
V - Em conformidade com os critérios da NR 09
VI - Localização das possíveis fontes geradoras;
VII - via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
VIII - metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
IX - Descrição das medidas de controle existentes;
X - Conclusão do LTCAT;
XI - assinatura e identificação do engenheiro de segurança; e
XII - data da realização da avaliação ambiental.

Parágrafo único. O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA - MG ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

1.1.4 - A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua.

1.1.5 - Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:

a) A relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PPRA, LTCAT e LTIP.
b) O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. “Utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora n° 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”;

1.2 - Elaboração de L.I.P. (Laudo Técnico de Insalubridade/ Periculosidade) elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho com respectiva ART/CREA, conforme observância técnica das NRS 15 e 16 da Lei nº. 3214/78, englobando todos os setores/funções ativas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo – MG, conforme abaixo:

1.2.1 - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

1.2.1.1 - INSALUBRIDADE (NR 15):

1.2.1.1.1 - O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres em conformidade com a NR15 da portaria nº 3.214 de, 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE abrangendo as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

1.2.1.1.2 - O Laudo Técnico de Insalubridade deverá conter imprescindivelmente parecer técnico fundamentado acerca da existência de condições de trabalho insalubres na Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, nas unidades e setores específicos de cada atividade, bem como o grau respectivo de cada condição e o correspondente adicional percentual previsto em legislação (NR15) e normas pertinentes, passível de ser pago aos servidores que atuam naqueles locais.

1.2.1.1.3 - O Laudo Técnico de Insalubridade deverá conter no mínimo os seguintes itens:

a) denominação do documento;
b) identificação do estabelecimento, compreendendo o CNPJ, endereço, telefone, atividade, grau de risco, nº de empregados e horário de trabalho;
c) o objetivo da avaliação: Expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente. Abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalho em condições insalubres em conformidade com a NR.15 da portaria nº 3.214/1978 do MTE e as demais portarias posteriores, bem como, as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
d) descrição da atividade e condições de exposição: o profissional responsável pelos levantamentos deve descrever detalhadamente as Atividades desenvolvidas pelos trabalhadores, bem como os respectivos agentes insalubres presentes;
e) dados obtidos: Todos os dados relativos ao local de trabalho e a exposição devem ser especificados de forma objetiva e clara, devendo incluir resultados das avaliações quantitativas;
f) grau de Insalubridade: O profissional responsável deve verificar o seu grau, se mínimo, médio ou máximo, que é variável conforme os agentes identificados;
g) descrição das dependências e instalações avaliadas;

h) descrição das atividades avaliadas;
i) análise qualitativa dos agentes de risco biológico e quantitativa, quando necessário, dos agentes de risco físico e químicos, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, bem como os instrumentos utilizados;
j) fundamento científico e legal;
k) medidas de correção (EPI´s e EPC´s) e;
l) conclusão fundamentada, técnica e legal.

1.2.1.2 - PERICULOSIDADE (NR 16):

1.2.1.2.1 - O objetivo da avaliação será pautado em expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições periculosas em conformidade com a NR-16 da portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE abrangendo as legislações vigentes quando da celebração da prestação de serviços.

1.2.1.2.2 - O Laudo Técnico de Periculosidade deverá conter imprescindivelmente parecer técnico fundamentado acerca da existência de condições de trabalho periculoso na Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, em suas unidades e seus respectivos setores, especificados de cada atividade bem como o reconhecimento ao direito do adicional de cada anexo inserido na NR-16 (Atividades e Operações Perigosas), previsto em legislação NR-16 e normas pertinentes, passível de ser pago aos servidores municipais.

1.2.1.2.3 - O Laudo Técnico de Periculosidade deverá conter no mínimo os seguintes itens:

a) denominação do documento;
b) identificação do estabelecimento, compreendendo o CNPJ, endereço, telefone, atividade, grau de risco, número de empregados e horário de trabalho;
c) objetivo da avaliação: Expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalho em condições periculosas em conformidade com a NR-16 da portaria nº 3.214/1978 do MTE e as demais portarias posteriores, bem como, as legislações vigentes, quando da celebração da prestação dos serviços.
d) descrição da atividade e condições de exposição: O profissional responsável deve descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores, bem como os respectivos agentes periculosos presentes;
e) dados obtidos: Todos os dados relativos ao local de trabalho e a exposição devem ser especificados de forma objetiva e clara, devendo incluir os resultados das avaliações qualitativas e/ou quantitativa.
f) descrição das dependências e instalações periciadas;

g) descrição das atividades avaliadas;
h) análise e enquadramento das atividades e agentes periculosos inseridos em seus anexos necessariamente, descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, bem como, os instrumentos utilizados.
i) fundamento científico e legal;
j) medidas de correção (EPI´s e EPC´s);
k) conclusão fundamentada técnica e legalmente.
c) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional.

1.3 - Elaboração de P.P.P. (Perfil Profissiográfico Previdenciário), com dados ambientais extraídos dos levantamentos técnicos ambientais (LTCAT), constando o nome e assinatura no documento do Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme detalhamento abaixo:

1.3.1 - A Contratada deverá fornecer o formulário preenchido de acordo com as atividades que exponham os empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. Além disso, todos os contemplados no Programa de Gerenciamento de Risco, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com Norma Regulamentadora nº 9, da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

1.3.2 - Para atender ao disposto na Instrução Normativa 118/2005, de 14/04/2005, Subseção IV, do INSS(Br), em seu artigo 178 e incisos, a Contratada sempre que solicitada deve elaborar o PPP de forma individualizada aos empregados do PTI, para atender ao contrato com a Contratante;

1.3.3 - Os agentes nocivos químicos e o agente físico ruído provenientes das atividades de trabalho serão monitorados, ficando condicionados ao alcance dos níveis de ação de que trata o subitem 9.6 da Norma Regulamentadora nº 09 (NR9), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e, quanto aos demais agentes, à simples presença no ambiente de trabalho;

2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

2.1 – Assessoria mensal em segurança e medicina do trabalho, realização de treinamento de integração mensal, dimensionamento de evento 2240 e lançamento de evento 2240 no e-social.

3 -METODOLOGIA

3.1 - A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

3.1.1 - Os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, na elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e adequação segundo exigências do e-social, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e LIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, deverão ser entregues em até 60

(sessenta) dias, após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft word ou Microsoft excel, e 1 (uma) via impressa, devidamente assinada;

3.1.2 - Os serviços assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho deverão ser prestados na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo ou local indicado, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços por conta da Contratada;

3.1.2.1 - Por e-mail;

3.1.2.2 - Por Telefone, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial;

4 - DO PRAZO

4.1 - O prazo estimado para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

5.1- As Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Gestor do contrato: Jose Rodrigues Viana
Fiscais do contrato: Felix de Souza Santos

6 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A presente despesa está incluída na Proposta Orçamentária para 2026.

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
042	5.1.1.4.122.2.2011.33903900	Manutenção das Ativ. Sec. Governo, Adm e Fazenda	Recursos Não Vinculados de Impostos

7 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade técnica, administrativa e orçamentária da contratação**, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites legais para a formalização do processo licitatório ou contratação pertinente, nos termos da legislação vigente.

Vargem Grande do Rio Pardo-MG, 13 de Fevereiro de 2026.

_____
Daniel Augusto David Bras
Secretario Municipal de Governo, Administração e Fazenda

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG – Estado de Minas Gerais e a.....

Pelo presente contrato o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG**, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob n° 25.212.242/0001-70, com sede administrativa situada na Rua Jose Gomes Lira, 43– Centro – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG – CEP 39.516-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Gabriel Arcanjo Braz**, Casado, inscrita no CPF xxxxxxxxxxx-34 e RG xxxxxxxxxx, doravante denominado, simplesmente, por CONTRATANTE, e a ----------, estabelecida na ----------, CNPJ/CPF nº ----------, representada por ----------, doravante denominada, simplesmente, por CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, o que fazem com fundamento na Lei Federal de n.º 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com a Dispensa Eletrônica de n.º 002/2026 e demais disposições atinentes à matéria, têm entre si justa e acordadas o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança do trabalho, na elaboração do LTCAT – laudo técnico das condições ambientais de trabalho e adequação segundo exigências do e-social, PPP-perfil profissiográfico previdenciário e LIP-laudo técnico de insalubridade e periculosidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos, bem como para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) dispensa eletrônica de n.º 002/2026 e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA.

2.2 – Os documentos referidos no presente item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto do presente Certame serão prestados pela licitante através de Profissional devidamente habilitado e inscrito no CREA, sendo

(engenheiro com especialidade de segurança do trabalho) para o desempenho das atividades a serem realizadas pela Secretaria Municipal de administração.

3.2. O início dos trabalhos pertinentes ao objeto do presente Contrato se dará a partir da assinatura do instrumento contratual pela vencedora do certame.

3.3 - A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

3.3.1 - Os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, na elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e adequação segundo exigências do e-social, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e LIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft word ou Microsoft excel, e 1 (uma) via impressa, devidamente assinada;

3.3.2 - Os serviços assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho deverão ser prestados na sede da Prefeitura Municipal de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG ou local indicado, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços por conta da Contratada;

3.3.2.1 - Por e-mail;

3.3.2.2 - Por Telefone, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – O objeto deste contrato deverá iniciar a execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias da entrega da ordem de serviços.

4.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O preço para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxx), mensais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Elaboração de programas e laudos de segurança do trabalho LTCAT - laudo técnico de condições ambientais de trabalho no prazo de 60 dias (conforme Instrução Normativa INSS/Pres N.º 77, de 21 de janeiro de 2015, artigo 261, incisos 3 e 4) PGR - programa de gerenciamento de risco no	SERV	01		

	prazo de 60 dias PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional no prazo de 60 dias PPP, durante o período contratual de 12 meses Gestão do e-social s-2210 (comunicação acidente de trabalho), s-2220 (saúde ocupacional) e s-2240 (riscos ambientais) por 12 meses, LIP-Laudo técnico de insalubridade e periculosidade				
Total **********					

5.2 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
042	5.1.1.4.122.2.2011.33903900	Manutenção das Ativ. Sec. Governo, Adm e Fazenda	Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO.

6.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

6.1.1 - O pagamento do objeto será feito através de cheque nominal ou depósito em conta corrente da CONTRATADA, em ate 30 dias ao mês subsequente a prestação dos serviços.

6.2 - Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG, como os seguintes dados de faturamento:

6.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente na Secretaria Municipal de Fazenda, que após atestar a entrega do objeto e verificações previstas neste edital, emitirá ordem de pagamento.

6.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária.

CLÁUSULA SETIMA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS NO CONTRATO

7.1 – O preço proposto é fixo e irreajustável, salvo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho); elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho com a respectiva ART/CREA, para todo o quantitativo ativo de servidores da Prefeitura Municipal de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG - MG, englobando todas as áreas laborativas ativas do município, contendo obrigatoriamente todas as medições ambientais quantitativas físicas e químicas e qualitativas (biológicas), conforme abaixo:

8.1.1 - Elaboração e adequação do LTCAT, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC Nº 84, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002 e alterações seguintes, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do Servidor da PREFEITURA, estabelecendo o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho. O LTCAT deverá estar descrito num documento-base e ser entregue em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD ou MICROSOFT EXCEL, e 1 (uma) via impressa, devidamente assinada.

8.1.2 - O documento do LTCAT deverá estar adaptado ao E-SOCIAL e conter no mínimo os dados necessários para preenchimento dos eventos S1060, S2240 e S2241 do ESOCIAL.

8.1.3 - O conteúdo básico do LTCAT deverá contemplar dados abaixo descriminados:

I - Se individual ou coletivo;
II - Identificação da empresa;
III - identificação do setor e da função;
IV - Descrição da atividade;
V - Em conformidade com os critérios da NR 09
VI - Localização das possíveis fontes geradoras;
VII - via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
VIII - metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
IX - Descrição das medidas de controle existentes;
X - Conclusão do LTCAT;
XI - assinatura e identificação do engenheiro de segurança; e
XII - data da realização da avaliação ambiental.

Parágrafo único. O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA - MG ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

8.1.4 - A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua.

8.1.5 - Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:

a) A relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PPRA, LTCAT e LTIP.
b) O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. "Utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora n° 15 do Ministério do Trabalho e Emprego";

8.2 - Elaboração de L.I.P. (Laudo Técnico de Insalubridade/ Periculosidade) elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho com respectiva ART/CREA, conforme observância técnica das NRS 15 e 16 da Lei nº. 3214/78, englobando todos os setores/funções ativas da Prefeitura Municipal de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG – MG, conforme abaixo:

8.2.1 - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

8.2.1.1 - INSALUBRIDADE (NR 15):

8.2.1.1.1 - O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres em conformidade com a NR15 da portaria nº 3.214 de, 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE abrangendo as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

8.2.1.1.2 - O Laudo Técnico de Insalubridade deverá conter imprescindivelmente parecer técnico fundamentado acerca da existência de condições de trabalho insalubres na Prefeitura Municipal de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG, nas unidades e setores específicos de cada atividade, bem como o grau respectivo de cada condição e o correspondente adicional percentual previsto em legislação (NR15) e normas pertinentes, passível de ser pago aos servidores que atuam naqueles locais.

8.2.1.1.3 - O Laudo Técnico de Insalubridade deverá conter no mínimo os seguintes itens:

a) denominação do documento;
b) identificação do estabelecimento, compreendendo o CNPJ, endereço, telefone, atividade, grau de risco, nº de empregados e horário de trabalho;
c) o objetivo da avaliação: Expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente. Abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalho em condições insalubres em conformidade com a NR.15 da portaria nº 3.214/1978 do MTE e as demais portarias posteriores, bem como, as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

d) descrição da atividade e condições de exposição: o profissional responsável pelos levantamentos deve descrever detalhadamente as Atividades desenvolvidas pelos trabalhadores, bem como os respectivos agentes insalubres presentes;
e) dados obtidos: Todos os dados relativos ao local de trabalho e a exposição devem ser especificados de forma objetiva e clara, devendo incluir resultados das avaliações quantitativas;
f) grau de Insalubridade: O profissional responsável deve verificar o seu grau, se mínimo, médio ou máximo, que é variável conforme os agentes identificados;
g) descrição das dependências e instalações avaliadas;
h) descrição das atividades avaliadas;
i) análise qualitativa dos agentes de risco biológico e quantitativa, quando necessário, dos agentes de risco físico e químicos, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, bem como os instrumentos utilizados;
j) fundamento científico e legal;
k) medidas de correção (EPI´s e EPC´s) e;
l) conclusão fundamentada, técnica e legal.

8.2.1.2 - PERICULOSIDADE (NR 16):

8.2.1.2.1 - O objetivo da avaliação será pautado em expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições periculosas em conformidade com a NR-16 da portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE abrangendo as legislações vigentes quando da celebração da prestação de serviços.

8.2.1.2.2 - O Laudo Técnico de Periculosidade deverá conter imprescindivelmente parecer técnico fundamentado acerca da existência de condições de trabalho periculoso na Prefeitura Municipal de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG, em suas unidades e seus respectivos setores, especificados de cada atividade bem como

o reconhecimento ao direito do adicional de cada anexo inserido na NR-16 (Atividades e Operações Perigosas), previsto em legislação NR-16 e normas pertinentes, passível de ser pago aos servidores municipais.

8.2.1.2.3 - O Laudo Técnico de Periculosidade deverá conter no mínimo os seguintes itens:

a) denominação do documento;
b) identificação do estabelecimento, compreendendo o CNPJ, endereço, telefone, atividade, grau de risco, número de empregados e horário de trabalho;
c) objetivo da avaliação: Expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalho em condições periculosas em conformidade com a NR-16 da portaria nº 3.214/1978 do MTE e as demais portarias posteriores, bem como, as legislações vigentes, quando da celebração da prestação dos serviços.
d) descrição da atividade e condições de exposição: O profissional responsável deve descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores, bem como os respectivos agentes periculosos presentes;
e) dados obtidos: Todos os dados relativos ao local de trabalho e a exposição devem ser especificados de forma objetiva e clara, devendo incluir os resultados das avaliações qualitativas e/ou quantitativa.
f) descrição das dependências e instalações periciadas;
g) descrição das atividades avaliadas;
h) análise e enquadramento das atividades e agentes periculosos inseridos em seus anexos necessariamente, descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, bem como, os instrumentos utilizados.
i) fundamento científico e legal;
j) medidas de correção (EPI´s e EPC´s);
k) conclusão fundamentada técnica e legalmente.
c) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional.

8.3 - Elaboração de P.P.P. (Perfil Profissiográfico Previdenciário), com dados ambientais extraídos dos levantamentos técnicos ambientais (LTCAT), constando o nome e assinatura no documento do Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme detalhamento abaixo:

8.3.1 - A Contratada deverá fornecer o formulário preenchido de acordo com as atividades que exponham os empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. Além disso, todos os contemplados no Programa de Gerenciamento de Risco, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com Norma Regulamentadora nº 9, da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

8.3.2 - Para atender ao disposto na Instrução Normativa 118/2005, de 14/04/2005, Subseção IV, do INSS(Br), em seu artigo 178 e incisos, a Contratada sempre que solicitada deve elaborar o PPP de forma individualizada aos empregados do PTI, para atender ao contrato com a Contratante;

8.3.3 - Os agentes nocivos químicos e o agente físico ruído provenientes das atividades de trabalho serão monitorados, ficando condicionados ao alcance dos níveis de ação de que trata o subitem 9.6 da Norma Regulamentadora nº 09 (NR9), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e, quanto aos demais agentes, à simples presença no ambiente de trabalho;

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1. Constituir servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com poderes para notificar à contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.

9.2. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

9.3. Notificar extrajudicialmente e exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional desta que venha a desenvolver suas habilidades em desconformidade na execução dos serviços para o qual foi recomendado e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa ética profissional.

9.4. A Contratada se responsabilizará pela realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentrodo prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante adispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4 - Multa:

I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

III. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

IV. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

m) A natureza e a gravidade da infração cometida;
n) As peculiaridades do caso concreto;
o) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
p) Os danos que dela provierem para o Contratante;
q) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.11 - O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito pela Administração, nas situações previstas nos incisos I à IX o art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021, e com consequências indicadas pelo art. 137 da mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, bem como no edital e seus anexos;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.1.3 - Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.
11.1.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

11.1.5 - O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.1.6 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.7 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.1.8 - Indenizações e multas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

12.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao estrito cumprimento das condições contratuais, ou de exercer prerrogativas, delas decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer controvérsia oriunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Incumbirá a Prefeitura providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Aviso.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG, ---- de ------- de -----.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 005/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:		**Cidade:**
CEP:		**E-mail para assinatura digital:**
Telefone:		**Fax:**
Banco:		**Conta Bancária:**
Nome e n.º da Agência:		

ITEM	**QTD**	**UNID.**	ESPECIFICAÇÃO	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	01	SERVIÇO	Elaboração de programas e laudos de segurança do trabalho LTCAT - laudo técnico de condições ambientais de trabalho no prazo de 60 dias (conforme Instrução Normativa INSS/Pres N.º 77, de 21 de janeiro de 2015, artigo 261, incisos 3 e 4) PGR - programa de gerenciamento de risco no prazo de 60 dias PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional no prazo de 60 dias PPP, durante o período contratual de 12 meses Gestão do e-social s-2210 (comunicação acidente de trabalho), s-2220 (saúde ocupacional) e s-2240 (riscos ambientais) por 12 meses, LIP-Laudo técnico de insalubridade e periculosidade		

Valor total por extenso: (.....)

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no aviso de Dispensa, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas

as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ouomissões existentes nesta proposta.

• Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objetoda licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscaise comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

• Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação,por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

• Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

_____
(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Papel timbrado da empresa)

Referência: Dispensa Eletrônica nº 002/2026 OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança do trabalho, na elaboração do LTCAT – laudo técnico das condições ambientais de trabalho e adequação segundo exigências do e-social, PPP-perfil profissiográfico previdenciário e LIP-laudo técnico de insalubridade e periculosidade. E A empresa_____CNPJ/MF n°_____, sediada,_____ através de seu representante legal, declara sob as penas da lei que:

- Assume inteira e completa responsabilidade pelo(a) fornecimento de materiais e/ou prestação dos serviços, nos prazos, forma e condições editalícias, sujeitos à fiscalização do Município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG;

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

- Não existem fatos supervenientes impeditivos de sua participação na presente licitação;

- Aceita todas as exigências formuladas neste Edital;

- Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação;

- Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação.

- Informa os dados pessoais do representante legal que assinará o Contrato, como: Nome completo, profissão, cargo que exerce na empresa, estado civil, endereço do domicilio, número do CPF e RG, bem como o email e o número de telefone para contatos.

- A exequibilidade dos preços da proposta após a fase de lances objeto deste Pregão, nas condições exigidas no respectivo Termo de referência.

- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões

apresentadas e que se submete às condições do Edital, em todas as fases da licitação.

- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

- nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entregadas propostas.

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.

- Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

(Local e data)

_____

(NOME, ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)